



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180601

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA OSTERNO MAIA, 1998, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.012.510/0001-56, representado pelo(a) Sr. (a) MARINALVA VIDAL VASCONCELOS, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, portador do CPF nº 338.391.822-04, residente na Chacara Cristo Rei, e de outro lado a firma F. DA S. CIRQUEIRA COMERCIAL - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.406.739/0001-14, estabelecida à av. antonio marques ribeiro 1186, centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FLORISVAL DAS SILVA CIRQUEIRA, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do (a) CPF 451.432.691-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP083/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS JUNTO AO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL(CRAS)E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
052356	MEDALHAS DE BRONZE 1º QUALIDADE	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
052357	MEDALHAS DE OURO 1º QUALIDADE	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
052358	MEDALHAS DE PRATA 1º QUALIDADE	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
052363	TROFEU 1º LUGAR 1º QUALIDADE	UNIDADE	12,00	140,000	1.680,00
052364	TROFEU 2º LUGAR 1º QUALIDADE	UNIDADE	12,00	130,000	1.560,00
052365	TROFEU 3º LUGAR 1º QUALIDADE	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
089954	ALTERES COM PESO DE 1KG -	UNIDADE	20,00	46,000	920,00
089955	ALTERES COM PESO DE 500KG -	UNIDADE	20,00	88,000	1.760,00
089956	APITO PROFISSIONAL 1º QUALIDADE -	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
089957	BAMBOLÊ DE 1º QUALIDADE -	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
089958	BANDEIRINHAS PARA ARBITROS 1º QUALIDADE -	UNIDADE	12,00	75,000	900,00
089959	BASTÕES DE 1MT 1º QUALIDADE -	UNIDADE	80,00	70,000	5.600,00
089960	BOLA DE BASQUETE 1º QUALIDADE -	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
089961	BOLA DE FUTEBOL CAMPO 1º QUALIDADE -	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
089962	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY 1º QUALIDADE -	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
089963	BOLA DE FUTSAL 1º QUALIDADE -	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
089964	BOLA DE GINÁSTICA - Material PVC, peso maximo suportado de 100kg, medindo 60cm.	UNIDADE	12,00	130,000	1.560,00
089965	BOLA DE HANDEBOL 1º QUALIDADE -	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
089966	BOLA DE TENIS DE MESA DE 1º QUALIDADE -	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
089967	BOLA DE VOLEI 1º QUALIDADE -	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
089968	BOLA PARA QUEIMADA Nº08 1º QUALIDADE -	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
089969	BOMBA E BICO PARA BOLA 1º QUALIDADE -	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
089970	CHUTEIRAS NUMEROS DIVERSOS 1º QUALIDADE -	UNIDADE	150,00	165,000	24.750,00
089971	COLCHONETES COM ESTRUTURA DE ESPUMA - Com revestimento em courvin/napa, espuma indicado para academia, proteção,antiácario, antialérgico antibactéria.	UNIDADE	80,00	150,000	12.000,00
089972	CONES 50CM -	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
089973	CONES PEQUENOS PARA SINALIZAÇÃO 75CM 1º QUALIDADE -	UNIDADE	30,00	70,000	2.100,00
089974	CORDA NAVAL 10M 450MM -	UNIDADE	10,00	185,000	1.850,00
089975	CRONOMETRO 1º QUALIDADE -	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
089976	JOGO DE DOMINÓ DE OSSO GROSSO SEM MALETA 1º QUALIDAD	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
089977	JOGO DE DOMINÓ DE PLASTICO 1º QUALIDADE -	UNIDADE	40,00	12,000	480,00
089978	EXTENSOR BÍCEPS E TRÍCEPS - Material em latex 40cm intensidade mediana	UNIDADE	60,00	80,000	4.800,00
089979	EXTENSOR PARA PERNAS - Material em latex, medindo 30x30cm - intensidade mediana.	UNIDADE	60,00	80,000	4.800,00
089980	FAIXA ELASTICA LIGA AMARELA QUEIMADO 1º QUALIDADE -	UNIDADE	80,00	75,000	6.000,00
089981	JOELHEIRA INFANTIL 1º QUALIDADE -	UNIDADE	80,00	30,000	2.400,00
089982	JOGO DE DAMA COLEGIAL 1º QUALIDADE -	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
089983	JOGO DE MEMÓRIA 1º QUALIDADE-	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
089984	JOGO DE XADREZ 32CM 1º QUALIDADE -	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
089985	LUVAS PARA GOLEIRO 1º QUALIDADE -	UNIDADE	20,00	94,000	1.880,00
089986	MEIÃO INFANTIL 1º QUALIDADE -	UNIDADE	150,00	20,000	3.000,00
089987	PLACA DE TATAME EM EVA 40MM -	UNIDADE	60,00	165,000	9.900,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



089988	Na cor azul possui corte dentado para encaixe. PRATO DEMARCATÓRIO P/ATIVIDADES ESPORTIVA 1º QUALIDA DE -	UNIDADE	20,00	39,000	780,00
089989	JOGO DE QUEBRA CABEÇA INFANTIL COM DESENHO ANIMADO F EMININO - Diversos 1º qualidade.	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
089990	JOGO QUEBRA CABEÇA INFANTIL COM DESENHO ANIMADO MASC ULINO - Diversos 1º qualidade.	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
089991	JOGO QUEBRA CABEÇA MAPA DO BRASIL 1º QUALIDADE -	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
089992	RAQUETE PARA TENIS DE MESA 1º QUALIDADE-	UNIDADE	80,00	35,000	2.800,00
089993	REDE DE FUTEBOL SOCIETY FIO Nº2 1º QUALIDADE -	UNIDADE	10,00	220,000	2.200,00
089994	REDE DE TENIS DE MESA 1º QUALIDADE-	UNIDADE	10,00	16,500	165,00
089995	REDE DE VOLEY COLEGIAL FIO Nº2 1º QUALIDADE -	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
089996	REDE HANDEBOL FIO Nº2 1º QUALIDADE -	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
089997	STEP DE EVA PARA GINÁSTICA PRETO 60X30X14 -	UNIDADE	20,00	100,000	2.000,00
089998	TAPETE E.V.A ALFABETO C/12PEÇAS - Tamanho da peça 33x33cm com espessura de 10mm.	UNIDADE	6,00	130,000	780,00
089999	TAPETE E.V.A. NUMEROS COM 12PEÇAS - Tamanho da peça 33x33cm com espessura de 10mm.	UNIDADE	6,00	130,000	780,00
090000	TORNOZELEIRA 2KG 1º QUALIDADE -	UNIDADE	150,00	70,000	10.500,00
090001	KIT PING PONG COM REDE - Bolinhas, raquetes e suporte de 1º qualidade.	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
			VALOR GLOBAL R\$		131.479,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 131.479,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP083/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP083/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Julho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 08 (oito) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP083/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. MIRIAM ARAÚJO DOS ANJOS**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1011.082440006.2.152 Manutenção do CRAS, SCFV e PAIF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 65.739,50, Exercício 2018 Projeto 1011.082440006.1.087 Implantação de Serviços de Convivência e Fortalecimento-SCFV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 65.739,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP083/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARINALVA VIDAL VASCONCELOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 31 de Julho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.012.510/0001-56
CONTRATANTE

F. DA S. CIRQUEIRA COMERCIAL - ME
CNPJ 11.406.739/0001-14
CONTRATADO(A)

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Testemunhas:

1. _____

2. _____